

Lei CFS N° 0087/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0087/97.”

Estabelece Normas para pagamento de Taxa de Localização e Fiscalização.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Tabela de Metragem e Valores, anexa, que trata da taxa de licença de renovação anual, para localização e exercício de atividade de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e outras atividades.

Artigo 2º - A cobrança da taxa de licença para localização, exercício de 1998, terá seus vencimentos em 31 de janeiro de 1998, 28 de fevereiro de 1998, 31 de março de 1998 e 30 de Abril de 1998, dividas em 04 (quatro) vezes.

Artigo 3º - Os contribuintes da taxa de licença de localização, para o ano de 1998, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento a vista e 10% (dez por cento) para pagamento no vencimento das parcelas.

Parágrafo 1º - Considera-se pagamento à vista, aquele realizado integralmente em parcela única, com vencimento em 31 de janeiro de 1998.

Parágrafo 2º - Para Vendedor Ambulante não estabelecido no Município de Bom Jesus, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa/dia:

Frutas	5,49 UFIR
Demais	10,00 UFIR

Artigo 4º - O valor do Alvará de Localização, para o ano de 1998, para abertura de empresas comerciais, ou qualquer outra atividade, fica estipulado de acordo com a tabela de valores e metragem anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor seus efeitos legais em 01 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal.
em 23 de dezembro de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal. _

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Secretária Executiva.

TABELA INTEGRANTE DA LEI CFS. Nº 0088/97

TAXA DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS.

ESPECIFICAÇÃO	UFIR										
	31,00	55,11	74,24	105,00	170,00	218,00	350,00	460,00	501,00	570,00	650,00
PRODUÇÃO	Até 100 M ²	101 à 200	201 à 400	401 à 700	701 à 1000	1001 à 1500	1501 à 2000	2001 à 2500	2501 à 3000	3001 à 3500	Acima de 3501
INDÚSTRIA	X	até 80 m ²	81 a 150	151 a 250	251 a 400	401 a 650	651 a 1000	1001 a 1400	1401 a 1800	1801 a 2200	Acima de 2201
COMÉRCIO	até 15 m ²	16 a 30	31 a 50	51 a 80	81 a 130	131 a 250	251 a 400	401 a 600	601 a 750	751 a 1000	Acima de 1001
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Até 15 m ²	16 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 400	401 a 600	601 a 800	801 a 1000	1001 a 1200	1201 a 1400	Acima de 1401
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Até 200 M ²	Acima de 201
DEMAIS ATN. NÃO ESPECIF. SEM LOCAL FIXO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PROFISSIONAIS LIBERAIS C/CURSO SUPERIOR	X	X	ÚNICA	X	X	X	X	X	X	X	X
PROFISSIONAIS LIBERAIS COM NÍVEL MÉDIO	X	ÚNICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS PARCELA ÚNICA - 10,82 UFIR

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-SC.
23 de dezembro de 1998.

Clóvis Fernandes de Souza,

Prefeito Municipal.